**PROJETO DE LEI Nº\_\_\_\_**

**DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.**

**“**Cria o Cartão-Conexão para assegurar o acesso dos estudantes integrantes de famílias de baixa renda à educação à distância por meio do acesso à rede mundial de computadores – Internet em banda larga fixa, e dá outras previdências.**”**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SUMARÉ**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Público Executivo do município de Sumaré autorizado, durante o período de vigência da calamidade pública de que trata o Decreto Municipal nº 10.776 de 23 de março de 2020, assegurar, nos termos desta Lei, o acesso dos estudantes integrantes de famílias de baixa renda à educação à distância por meio do acesso à rede mundial de computadores – Internet em banda larga fixa e móvel.

**Art. 2º** O acesso em banda larga à rede mundial de computadores – Internet será garantido mediante a concessão do Cartão-Conexão aos estudantes integrantes de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional, ou que tenham entre seus moradores quem receba o benefício de prestação continuada da assistência social, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei n o 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

**Art. 3°.** O Cartão-Conexão poderá ser utilizado para o custeio de planos de acesso à Internet oferecidos por empresas locais privadas prestadores de serviço residencial fixo de comunicação multimídia, independentemente da tecnologia empregada, na proporção de 1 (um) Cartão-Conexão por família usuária.

**Art. 4**º O valor mensal do Cartão-Conexão será fixado pela Secretaria de Inclusão Social, considerando o valor aprovado em processo administrativo para contratação de empresa especializada, para planos de acesso a dados com qualidade e velocidade adequadas à educação à distância, na forma do regulamento.

**Art. 5º** O Cartão-Conexão será emitido pela Secretária de Inclusão Social e será concedido mediante requerimento do responsável pelo estudante regularmente matriculado em instituição de ensino.

**Art. 6º** O Poder Público municipal editará normas complementares para o cumprimento desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2020.

**MARCIO BRIANES**

**VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

 A pandemia causada pelo vírus Sars-COV-2, a Covid-19, trouxe problemas das mais diversas ordens à sociedade e às famílias. A interrupção do funcionamento das escolas levou à necessidade de busca de alternativas, para que as crianças e jovens não percam o acesso à educação e tenham assegurado o seu direito constitucional. Para esse fim, a educação à distância, mediante o acesso a aulas on line, ou vídeo-aulas, tornou-se a solução mais frequente, mas que depende, centralmente, do acesso à Internet em banda larga, por meio de computadores de mesa, notebooks, tablets ou telefones celulares. O uso disseminado de smartphones tem sido fundamental para tanto, mas o custo dos planos de dados ofertados pelas prestadoras de serviços, para famílias de baixa renda, acaba se tornando proibitivo, e até mesmo inviabilizando a frequência escolar virtual. Reconhecendo essas dificuldades e necessidades a presente proposição visa instituir, em caráter emergencial e até que seja superada a calamidade Covid-19, o Cartão-Conexão, que será concedido, aos estudantes integrantes de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional, ou que tenham entre seus moradores quem receba o benefício de prestação continuada da assistência social, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para uso exclusivo no custeio de planos de acesso à Internet oferecidos por empresas privadas prestadores de serviço de comunicação multimídia, independentemente da tecnologia empregada, na proporção de um Cartão-Conexão por família usuária.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2020.

**MARCIO BRIANES**

**VEREADOR**